Em 26/12
Encarregado

LEI MUNICIPAL Nº 1535/2000

CRIA FUNDO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO FUNDO E SEUS ASSOCIADOS

Art. 1º – Fica criado o Fundo de Assistência dos Servidores do Município de Domingos Martins, para auxiliar o programa de serviços médico-hospitalares, de que são beneficiários nos termos da Lei, todos os associados do Instituto de Previdência e Assistência de Domingos Martins – IPASDM e seus dependentes.

Parágrafo único – A adesão dos servidores ao presente Fundo é facultativa.

Art. 2º – O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Domingos Martins – IPASDM, ficará responsável pela gestão e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência dos Servidores.

Art. 3º – O Fundo de Assistência dos Servidores tem destinação específica para os serviços médico-hospitalares dos servidores referidos no Art. 1º desta Lei.

CAPÍTULO II
DA CONTRIBUIÇÃO, RECEITA E APLICAÇÃO

Art. 4º – O Fundo de Serviços médico-hospitalar será constituído:

I – pelas contribuições mensais do Município, da Câmara, das autarquias e Fundações, e dos servidores aderentes;

II – pelas doações efetivadas pelo Município e destinadas especificamente ao Fundo;

III – pelo produto das aplicações e investimentos realizados com os respectivos recursos, e da alienação de bens integrantes do Fundo;

IV – pelos aluguéis e outros rendimentos derivados dos bens do Fundo;

V – pelos demais bens e recursos eventuais que forem doados e incorporados ao Fundo, desde que aceitos pelo Conselho do IPASDM.

Art. 5º – A receita do Fundo de Serviços Médico-hospitalar será composta da importância em dinheiro, vertida pelo Município, Câmara Municipal, Autarquia e Fundações, à conta específica criada pelo IPASDM, no percentual de 3% (três por cento), incidente sobre a remuneração dos servidores associados do IPASDM.

Art. 6º – Os servidores associados do IPASDM que aderirem ao Fundo de Assistência contribuirão com o percentual de 5,00% (cinco por cento), incidente sobre a remuneração.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo do IPASDM, antes da escolha de qualquer plano de Assistência, definirá o valor ou percentual e critérios de participação dos dependentes dos servidores.

Art. 7º – As aplicações e investimentos efetuados dos valores do Fundo submeter-se-ão aos princípios da segurança, rentabilidade, liquidez e economicidade e obedecerão as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do IPASDM.

Art. 8º – O Fundo de Serviços Médico-hospitalar instituído por esta Lei, obedecerá o estabelecido em Regulamento pelo Conselho Deliberativo do IPASDM, abrangerá em favor dos servidores aderentes do Fundo e dependentes, serviços médicos, hospitalares e complementares, que deverão ser prestados mediante contratação ou convênio de prestadores de serviços públicos ou privados.

Parágrafo único – A remuneração dos serviços médico-hospitalares e complementares deverá ser fixada de acordo com tabela oficial.

Art. 9º – Os serviços médico-hospitalares a serem prestados e regulamentado pelo IPASDM, serão tão amplos quanto permitirem os recursos disponíveis.

Art. 10 – O Município de Domingos Martins é o responsável pelo desconto e repasse das contribuições do Fundo, que devem ser efetuadas até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 11 – O Poder Executivo poderá, mediante autorização do Legislativo Municipal, alterar o percentual de contribuição do Fundo.

Art. 12 – Fica o Município e o IPASDM permanentemente obrigados a viabilizar a preservação do Fundo de Assistência cuja extinção, mediante autorização da Câmara Municipal, somente poderá dar-se no caso de inequívoca comprovação da absoluta impossibilidade de sua manutenção.

Parágrafo único – Se extinto o Fundo de Assistência, será seu patrimônio destinado ao IPASDM.

Art. 13 – Os serviços médico-hospitalares devem ser implementados pelo IPASDM no prazo máximo de 03 (três) meses.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, no orçamentos do exercício de 2001, necessário à implementação desta Lei.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 12 de dezembro de 2000.

Pedrinho Raul Hoppe
Prefeito Municipal